



ESTATUTO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUI

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, instituída em 1952, em forma de Irmandade, com sede à Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo, 07, bairro Quincas Machado, em Guaçuí Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º - São fins da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

- I - Manter a assistência médica hospitalar gratuita aos indigentes e necessitados;
- II - Manter, enquanto houver condições financeiras, ambulatórios de clínica geral e especializada para tratamento gratuito de indigente;
- III - Realizar graciosamente os enterros dos indigentes que falecerem no hospital;
- IV - Internar, em quartos particulares, as pessoas que o desejarem, mediante contribuição estabelecida, assistência de Casa de Saúde, excluído os serviços médicos;
- V - Manter o hospital e a criação de outras entidades que visem o amparo ou à assistência social.

CAPÍTULO II PRAZO E DURAÇÃO:

Artigo 3º - É indefinido o prazo de duração da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS:

Artigo 4º - Constituem Receitas da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

- I - As contribuições de associados de acordo com o regimento interno;
- II - Os donativos que lhe forem feitas em espécie ou *in natura*;
- III - As subvenções concedidas pelo Poder Público;
- IV - As rendas de **internação** em quartos particulares e convênios;

Parágrafo Único - As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão integralmente aplicados no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 2536/98.

Artigo 5º - Constituem despesas da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, as que forem realizadas de acordo com o orçamento anual, aprovado pelo Conselho Diretor, que deverão ser contabilizadas em livros revestidos de formalidades legais que assegura a sua exatidão.



CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE:

Artigo 6º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, compõe-se de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que reúnam condições estabelecidas nestes Estatutos.

Parágrafo Único - É vedada a participação de mais de 1/3 de irmãos estrangeiros na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.

Artigo 7º - A irmandade constitui-se de:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Benfeitores;
- IV - Remidos.

Artigo 8º - São irmãos:

- I- Fundadores - Todos aqueles que participaram com donativos para a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- II- Beneméritos - Todos aqueles que fizeram donativos e aqueles que tiverem prestado serviços relevantes de natureza excepcional à irmandade, qualificados em Assembléia;
- III- Benfeitores - Aqueles que fizeram donativos e os que tiverem feito parte do Conselho Diretor durante 4 (quatro) anos consecutivos ou não;
- IV- Remidos - Os médicos que prestarem serviços à Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, durante pelo menos 2 (dois) anos e reúna as condições estabelecidas nestes Estatutos, e que não tenha recebido ou que receba qualquer pagamento da Santa Casa por serviços prestados

§ 1º - Os diplomas de beneméritos, benfeitores e remidos, serão conferidos pelo Conselho Diretor, após aprovação pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor;

§ 2º - Os diplomas serão obrigatoriamente assinados pelo Provedor e pelo Tesoureiro.

§ 3º - As despesas com a confecção dos diplomas correrão por conta da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;

§ 4º - As importâncias a que se referem às letras "b", "c" e "d" do deste Art. deverão se estipuladas em assembléia, quando da admissão do irmão, como também a forma de correção, visto a instabilidade econômica e mudanças no valor da moeda nacional;

§ 5º - Nenhum dos irmãos terá direito a qualquer benefício por parte da entidade, de maneira direta ou indireta;

03

**CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS:**

Artigo 9º - Podem ser admitidos na irmandade em número ilimitado todas as pessoas que satisfaçam as seguintes condições:

- I - Os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - Gozarem de ilibado conceito moral e de reconhecida honestidade.

Artigo 10º - A admissão à Irmandade será precedida de requerimento formulado pelo interessado, dirigido ao Provedor ou de proposta devidamente apresentada por um irmão da Santa Casa. Em ambos os casos o candidato deverá declarar o nome, sexo, idade, nacionalidade, profissão, estado civil e residência.

Parágrafo Único - A proposta de ingresso será apreciada pelo Conselho Diretor, cuja aprovação ou não será por maioria simples.

**CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS:**

Artigo 11º - Incorrem em pena de exclusão:

- I - Os irmãos que tenham perdido por atos atentatórios à moral e aos bons costumes, o conceito social;
- II - Os que causarem prejuízos ao patrimônio econômico e moral da Irmandade;
- III - Os que tiverem sido admitidos sob falsa informação ou documentos falsos;
- IV - Os que, no exercício de cargo sujeito a prestação de contas não a prestarem ou as tiver rejeitadas;
- V - Os que solicitarem sua exclusão por escrito;

§ 1º - Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembléia geral.

§ 2º - O recurso será recebido no efeito suspensivo e devolutivo.

**CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS DOS IRMÃOS:**

Artigo 12º - São direitos dos irmãos:

- I - Votar e ser votado para os cargos administrativos;
- II - Internação gratuita, quando reconhecida a impossibilidade de pagamento das despesas;
- III - Ter enterro modesto, se falecer no hospital e não tiver recurso para seu custeio;

HS





Parágrafo Único - Os direitos dos irmãos previstos nos incisos II e III são extensivos aos filhos menores ou inválidos desde que vivam sob a dependência econômica destes e ao cônjuge.

**CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DOS IRMÃOS:**

Artigo 13º - Compete ao irmão da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

- I - Manter e elevar o conceito da irmandade em todos os sentidos;

**CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

Artigo 14º - São órgãos da Administração da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor,
- III - Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO X
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:**

Artigo 15º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Irmandade.

Artigo 16º - São membros da Assembléia:

- I - Todos os irmãos aptos a votarem e serem votados.

Artigo 17º - As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias, e serão sempre presididas pelo Provedor em exercício ou seu substituto designado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta destes a Presidência será dada a um dos irmãos presente, escolhido pela Assembléia.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais ordinárias reunir-se-ão:

- I - Anualmente na primeira quinzena do mês de março, para apreciação das contas do Conselho Diretor, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- II - Bialmente, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

§ 1º - As Assembléias referidas serão realizadas no prédio da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, no horário de 19h00min;

Handwritten initials/signature in the top right corner.

§ 2º - Se por algum motivo as Assembléias não se realizarem nas datas previstas, serão estas realizadas no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 19º - O quorum para votação será:

I - Para deliberações em geral, 25 (vinte e cinco) irmãos em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação;

II - Para a extinção da irmandade, 2/3 dos irmãos em primeira convocação e metade mais um em segunda convocação;

III - Para venda ou alienação de bens em hasta pública, metade mais um em primeira convocação e de no mínimo 30 (trinta) irmãos em segunda convocação;

IV - As segundas convocações realizar-se-ão 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida para a primeira convocação.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas:

I - Pelo Provedor;

II - Pela maioria do Conselho Diretor;

III - Por 1/5 dos irmãos.

IV - Por qualquer irmão, em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor.

Artigo 21º - Somente serão objetos de deliberação os assuntos para os quais a Assembléia Geral Extraordinária foi convocada.

Artigo 22º - As Assembléias serão convocadas:

I - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando convocadas pelo Provedor ou Conselho Diretor;

II - Com antecedência mínima de 08 (oito) dias quando convocada pelos irmãos.

Parágrafo Único: O Edital de convocação será publicado no órgão da imprensa local e afixado no átrio da Santa Casa em local visível.

Artigo 23º - À Assembléia Geral Ordinária compete:

I - Eleger o Conselho Diretor;

II - Aprovar ou não as contas do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal;

III - Exercer qualquer poder não atribuído ao Conselho Diretor.

IV - Deliberar sobre a exclusão de irmãos em grau de recurso.

Artigo 24º - Compete a Assembléia Geral extraordinária:

I - Deliberar sobre as questões que a tenha motivado;

II - Os demais itens do artigo 23, se necessário;

III - Destituir o Provedor.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



- IV - Emendar ou rever os presentes Estatutos;
- V - Resolver sobre a extinção da Irmandade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações das Assembléias Gerais extraordinárias serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, nos casos dos incisos II e III do artigo 19º.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES:

Artigo 25º - Reunida a Assembléia Geral Ordinária previamente convocada de acordo com os artigos 18, II e 22, I e parágrafo único, realizar-se-á a eleição dos novos Conselhos, por escrutínio secreto, votando cada eleitor com uma cédula que conterà:

- I- Provedor;
- II- Vice-Provedor;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º tesoureiro;
- VII- Membros Suplentes do Conselho Diretor quatro (4) irmãos;
- VIII- Membros Efetivos do Conselho Fiscal três (3) irmãos;
- IX- Membros Suplentes do Conselho Fiscal três (3) irmãos;

§ 1º - Não se admitirá voto por Procuração;

§ 2º - Somente poderá ser candidato o irmão com mais de 6 (seis) meses de admissão;

§ 3º - A eleição será realizada de acordo com este artigo e parágrafos, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 4º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no dia 1º do mês de janeiro do ano seguinte, com a presença de qualquer numero de irmãos.

Artigo 26º - O provedor, até sessenta dias antes da eleição nomeará uma comissão eleitoral composta de 3 (três) irmãos, sendo um presidente, um secretário e um membro.

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas à comissão, mediante recibo, em envelope fechado até o dia 31 de outubro;

§ 2º - 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento de chapas, os envelopes serão abertos em audiência pública, e os nomes dos candidatos registrados em livro próprio e afixados no átrio da Santa Casa.

§ 3º - As impugnações aos nomes de quaisquer dos integrantes das chapas deverão ser ofertadas no prazo de 3 (três) dias após a abertura dos envelopes à Comissão Eleitoral;



§ 4º - Recebida a impugnação será aberto vistas ao impugnado para em 3 (três) dias apresentar a defesa que tiver;

§ 5º - Ofertada ou não a defesa, a comissão eleitoral proferirá decisão em 24 (vinte e quatro) horas;

§ 6º - Os recursos contra as decisões da comissão serão dirigidos ao Conselho Diretor que em cinco dias proferirá decisão.

§ 7º - Julgada procedente a impugnação o nome do impugnado poderá ser substituído no prazo de 3 (três dias).

Artigo 27º - O Provedor somente poderá ser reeleito por um período, facultando-lhe o direito de se candidatar posteriormente;

Artigo 28º - A mesa apuradora será assim constituída:

- I - Presidente: Provedor em exercício;
- II - Dois (2) mesários, convidados dentre os irmãos presentes pelo Provedor;
- III - Dois (2) fiscais, indicados pela Assembléia.

§ 1º - O 1º mesário fará a chamada dos eleitores;

§ 2º - O 2º mesário recolherá as cédulas uma a uma em urna própria;

§ 3 - Terminada a votação proceder-se-á a contagem dos votos com a leitura das cédulas pelo Presidente, sendo anotados, pelos mesários, nominalmente os votos apurados, que proclamará o resultado da eleição;

§ 4º - Em caso de empate na votação, recairá a escolha no irmão mais velho

§ 5º - As dúvidas suscitadas pelos irmãos, durante o processo de votação, serão submetidas à apreciação da Assembléia, para imediata solução, não sendo aceitas reclamações após a realização da Assembléia.

§ 7º - A votação terá início às 19h00min com término às 22h00min.

§ 8º - Terminada a contagem dos votos, será proclamado o resultado da eleição, encerrando-se em seguida a Assembléia pelo Provedor.

§ 9º - O Provedor da última Administração é membro nato do Conselho Diretor eleito.

§ 10º - As vagas que se verificarem na Provedoria e nos Conselhos, temporárias ou definitivas, serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação alcançada, observando-se para o caso de ter havido empate, o mais velho;

**CAPÍTULO XII
DO CONSELHO DIRETOR:**



Artigo 29º - O Conselho Diretor será composto de:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - 1º e 2º Secretário;
- IV - 1º e 2º Tesoureiro;
- V - Diretor Clínico

§ 1º - Os membros suplentes do Conselho Diretor somente terão direito a voto quando convocados.

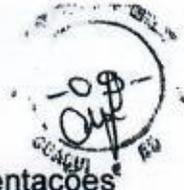
§ 2º - É vedado a qualquer membro do Conselho Diretor fazer uso do nome da Irmandade para fins próprios ou emprestá-lo a terceiros, sob pena de crime de responsabilidade.

Artigo 30º - Ao Conselho Diretor compete:

- I - Dar posse ao Conselho Diretor no dia 1º de janeiro sob a presidência do Provedor ou seu substituto eventual;
- II - Reunir-se, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente todas as vezes que for convocado, lavrando-se em cada reunião a competente ata;
- III - Opinar sobre qualquer assunto de relevância que deva ser submetido à Assembléia Geral;
- IV - Emitir opinião sobre o ingresso de novos membros no quadro dos componentes da Assembléia Geral;
- V - Aprovar o regimento interno;
- VI - Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias;
- VII - Aprovar o plano de salários;
- VIII - Deliberar sobre a guarda a aplicação dos bens da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- IX - Tomar conhecimento das contas anuais da Administração e do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Deliberar sobre questões judiciais;
- XI - Decidir sobre a criação de outras entidades que visem atingir os objetivos da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- XII - Auxiliar o Provedor na Administração da Irmandade sempre que solicitado;
- XIII - Aprovar na última quinzena de dezembro, os planos que se trata o inciso VII do presente artigo;
- XIV - Em casos excepcionais indicar o Diretor Clínico, em comum acordo com o Provedor, provisoriamente até regularização da situação, não excedendo o período de noventa (90) dias;
- XV - Julgar os recursos contra as decisões da comissão eleitoral.

**CAPÍTULO XIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROVEDOR:**

Artigo 31º - Compete ao Provedor:



- I - Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí ou promover-lhe representações em juízo ou fora dele;
- II - Presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias;
- III - Acatar e executar as decisões do Conselho Diretor e das Assembléias;
- IV - Ouvir o Diretor Clínico, antes de deliberar assunto que a este for de competência opinar;
- V - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretor Clínico;
- VI - Admitir, exonerar, firmar compromissos e demais atos administrativos, obedecendo sempre a Constituição Federal e as Leis emanadas pelos Poderes Constituídos;
- VII - Ter somente voto de qualidade em caso de empate;
- VIII - Prestar contas dos atos administrativos da Irmandade, no dia 31 de dezembro de cada exercício ou quando solicitado pelo Conselho Diretor, neste caso o fará em trinta (30) dias;
- IX - Indicar o Diretor Técnico Administrativo, de nível superior, de acordo com as necessidades da Administração, com aprovação do Conselho Diretor, o qual exercerá sua função em conjunto com o Provedor, e com função discriminada pela mesa diretora.
- X - Nomear a comissão eleitoral de que trata o artigo 26.

**CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO FISCAL:**

Artigo 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

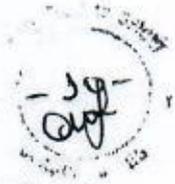
- I - Dar parecer por escrito, anualmente, sobre todas as contas apresentadas pela administração, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da apresentação do relatório. A Falta de pronunciamento neste prazo serão aprovadas as contas pelo Conselho Diretor, sob responsabilidade do Conselho Fiscal;
- II - Examinar, quando lhe aprouver, as contas da Irmandade;
- III - Sindicar qualquer ato reprovável que envolva a Irmandade e apresentar relatório, por escrito, ao Conselho Diretor;
- IV - Reunir-se, em qualquer época, quando convocado pelo Provedor ou pelo Conselho Diretor para opinar sobre assunto de interesse da Irmandade;
- V - Zelar, fielmente, pela posição econômica financeira da Irmandade, solicitando sempre que necessário, em reunião, parecer da administração

**CAPÍTULO XV
DO DIRETOR CLÍNICO:**

Artigo 33º - O Diretor Clínico será indicado pelo Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, e mediante aprovação ou não do Conselho Diretor em sua primeira reunião ordinária, por mandato de dois anos.

Artigo 34º - Ao Diretor Clínico compete:

- I - Examinar todas as questões Técnicas hospitalares que tenham relação com os serviços médicos e sobre elas opinar;



- II - Apresentar anualmente ao Conselho diretor, relatório minucioso sobre atuação do Corpo Clínico durante o exercício, emitindo opiniões, críticas, etc, sugerindo reformas para o melhor andamento no exercício seguinte;
- III - Dar parecer sobre admissão e demissão de médicos e para-médicos do Corpo Clínico;
- IV - Superintender todas as compras de instrumental técnico cirúrgico para a execução dos serviços Clínicos do hospital;
- V - Sugerir ao Provedor, que levará ao Conselho diretor, pareceres para aprimoramento da administração Clínica hospitalar;
- VI - Respeitar o regulamento do Corpo Clínico, sugerindo reformas quando julgar necessárias.

Artigo 35º - No caso de renúncia ou perda de mandato do Diretor Clínico, o Corpo Clínico indicará em sessão extraordinária, dentro de setenta e duas horas, o seu substituto.

CAPÍTULO XVI DA PERDA DO MANDATO:

Artigo 36º - O Conselheiro que incorrer em falta grave devidamente apurada, será julgado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Para a apuração do que se trata o presente artigo, será realizada uma reunião secreta pelo Conselho Diretor, onde será oferecida a denúncia, por escrito, citando o denunciado para ofertar sua defesa;

§ 2º - O denunciado terá o prazo de setenta e duas horas para oferecer defesa, podendo fazer-se representar por advogado;

§ 3º - Ofertada ou não a defesa será procedida a votação em escrutínio secreto e após a apuração do resultado serão tomadas as providencias conforme previsão estatutária.

§ 4º - Aplicam-se aos demais membros dos conselhos que incorrerem na perda de confiança dos elementos que o constitui, as prescrições dos parágrafos anteriores, cuja votação será tomada por maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 37º - No caso do acusado ser o Provedor ou seu substituto legal, após a leitura e abertura da sessão, passará ele a presidência a quem de direito e retirar-se-á da sala de audiência.

§ 1º - Enquanto durar a sindicância e a discussão do parecer, permanecerá o Provedor afastado de suas funções, assumindo o seu substituto legal;

§ 2º - Julgada improcedente a acusação, reassumirá imediatamente o cargo.

Artigo 38º - No caso de ser um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, obedecendo ao artigo anterior e seus parágrafos.

Artigo 39º - Para apuração de denúncia que se refere os artigos anteriores, será composta uma comissão de Sindicância de três membros, escolhidos secretamente pelos Conselhos que apresentarão seu relatório em três dias.

33
Out

Artigo 40º - Apurada a improcedência da acusação, o Provedor ou seu substituto legal, convidará o acusador, imediatamente, a justificar por escrito as suas acusações perante o Conselho Diretor, que se não satisfizer, terá seus direitos suspensos por seis meses.

Artigo 41º - Recebida a denúncia, o Provedor convocará dentro de três dias, a reunião respectiva, seja contra ele ou contra todo o Conselho Diretor.

Artigo 42º - Perderá o mandato o membro de qualquer Conselho que faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justa causa, desde que tenha sido convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação dos membros Suplentes dos Conselhos é de responsabilidade do Provedor ou seu substituto.

CAPÍTULO XVII DO SERVIÇO CLÍNICO:

Artigo 43º - O serviço clínico do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí será dirigido pelo Diretor Clínico eleito de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 44º - Os médicos e demais profissionais da área de saúde da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, terão que acatar os presentes estatutos e obedecer às determinações do Regulamento elaborado pelo Corpo Clínico sob a orientação do Diretor Clínico e aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 45º - Existirá um lugar de médico interno da Santa Casa, devendo de preferência, ser aproveitado um dos médicos dos Serviços Clínicos do hospital.

CAPÍTULO XVIII DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO:

Artigo 46º - O patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais.

Artigo 47º - Os bens e direitos da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, poderão ser utilizados somente para realizar os objetivos prescritos nestes Estatutos, permitidas, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas do mesmo fim.

§ 1º - A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Diretor e aprovação da Assembléia geral;

§ 2º - A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí poderá receber doação sem encargo, mediante aprovação do Conselho Diretor.



CAPÍTULO XIX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Artigo 48º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 49º - No final de cada exercício, proceder-se-á ao balanço geral, com observância das prescrições legais.

CAPÍTULO XX DAS INCOMPATIBILIDADES:

Artigo 50º - Não podem fazer parte dos Conselhos, por incompatíveis, os parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º grau e cônjuges.

Artigo 51º - E vedada a acumulação das funções de membros de qualquer Conselho.

CAPÍTULO XXI DA EXTINÇÃO DA IRMANDADE:

Artigo 52º - A Irmandade só se extinguirá quando a Assembléia Geral Extraordinária, em duas sessões especialmente convocadas, com intervalo de dois meses entre uma e outra, reconhecer a impossibilidade de continuar preenchendo seus fins.

Artigo 53º - Em caso de dissolução ou extinção da irmandade, seus bens e eventual patrimônio remanescente, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país, de acordo com o Art. 3º, inciso IX, do Decreto 2536/98.

CAPÍTULO XXII DA EMENDA E DA REVISÃO DOS ESTATUTOS:

Artigo 54º - O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta do provedor, do conselho Diretor ou de um terço dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para as deliberações que envolvam emendas, alterações do estatuto ou destituição do provedor será exigido voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 55° - A ordem de disciplina do Hospital compete ao Diretor Clínico.

Artigo 56° - A Provedoria do Hospital poderá indicar um Administrador Geral, de nível superior, que será aprovado ou não, pelo Conselho Diretor.

Artigo 57° - Serão organizados regulamentos ou regimentos especiais para o hospital da Santa Casa, os quais deverão ser respeitados.

Artigo 58° - Os cargos da Administração são gratuitos, e seus diretores conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 59° - As atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas pelo secretário, e depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelo Provedor, pelo secretário e pelos presentes que quiserem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nestas atas deverão constar objetivamente todos os assuntos tratados nas Assembléias e reuniões.

Artigo 60° - Os irmãos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Irmandade.

Artigo 61° - O Provedor providenciará o recadastramento dos irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, visando o aperfeiçoamento da estrutura administrativa devendo para tanto providenciar ampla divulgação do fato para que chegue ao conhecimento dos interessados, sendo que tal recadastramento deverá ser feito diretamente na secretaria da entidade, não podendo o irmão ser representado por procurador.

Artigo 62° - O balanço anual da Provedoria será apresentado ao Conselho diretor, com, respectivo parecer do Conselho Fiscal, e será publicado no órgão informativo local.

Artigo 63° - Os Conselhos exercerão seus mandatos até darem posse aos novos Conselhos, seus sucessores.

Artigo 64° - De todos os atos da Provedoria é facultativo o recurso para o Conselho Diretor, interposto pela parte que julgar prejudicada, e do Conselho Diretor, para a Assembléia Geral. O prazo para o recurso será de vinte dias a contar da data que o prejudicado tiver conhecimento do ato ou resolução.

Artigo 65° - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 66° - Os presentes Estatutos depois de aprovados serão publicados na íntegra, no informativo local.

Artigo 67° - Estes Estatutos começarão a vigorar no ato da aprovação pela Assembléia e após o devido registro no órgão competente.



Guaçuí-ES, 24 de Abril de 2006.

Kashima
DR. HERCULES CIRO KASHIMA
PROVEDOR

Daniel
DANIEL ALVES DE LIMA
VICE-PROVEDOR

[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]
Adilson S. Deveau
Adv. Jurídico

GUACUÍ-ES
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original acima transcrito nos termos do Artigo 6º - V da Lei 8.933/10
Selo: 146029.ADB1805.00267
Sergio Alexandre Machado-Olga
Em Telexuário
Consulte autenticar em www.ijaes.jus.br
TAXAS: 0,70
Emolumentos 2,83
Total: 3,53
GUACUÍ-ES 18 De julho De 2018



Assim faço a (s) Fiscalizacão
Hercules Cirro Kashima
Daniel Alves de Lima
e dou fe
Guaçuí (ES) no 04 de 2006
em test
de verdade
Bel. JONATHAS FARIA JR
Odeia do Registro Civil e
Tabelião de Notas
[Signature]